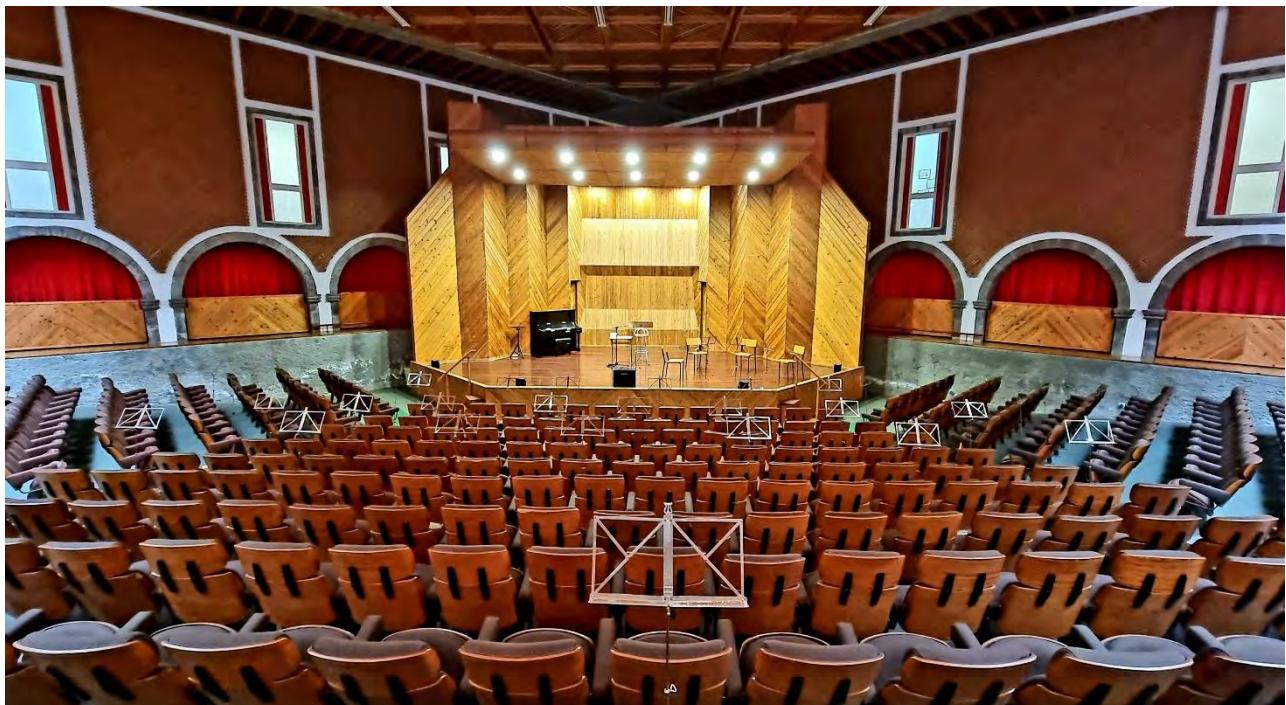




**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO REGIONAL DE PONTA DELGADA**

REGULAMENTO DE ALUGUER DO AUDITÓRIO LUÍS DE CAMÕES



Introdução

O Auditório Luís de Camões está implantado no claustro do antigo Convento dos Gracianos desta cidade, construção do século XVII, cujo aproveitamento foi projetado pelo arquiteto Luís Cunha, em junho de 1971, a pedido da então Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada, e concluído em agosto de 1978, já sob a vigência do Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

O presente regulamento, com base no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, determinado nas alíneas a) e d) do artigo 29.º, alíneas n), m) e o) do artigo 38.º, alíneas i) e j) do n.º 3 do artigo 68.º e n.º 1 do artigo 100.º, destina-se a definir as normas de utilização do Auditório Luís de Camões, estrutura gerida pelo Conservatório Regional de Ponta Delgada.

1 Caraterização

- 1.1** O recinto é constituído por uma sala com capacidade para 371 lugares sentados, não devendo em qualquer atividade ultrapassar aquele número.
- 1.2** Do recinto fazem também parte quatro corredores que circundam o Auditório, os quais podem ser utilizados para exposições ou outros serviços. Quando solicitado pode ser disponibilizada uma sala de apoio.

2 Condições de Utilização

- 2.1** O Auditório Luís de Camões pode ser cedido às seguintes entidades:
- Partidos políticos e outras organizações cívicas;
 - Organismos públicos dependentes das administrações Central e Regional;
 - Autarquias e seus serviços dependentes;
 - Misericórdias, casas do povo e outras instituições particulares de solidariedade social;
 - Clubes desportivos, sociedades recreativas, grupos musicais, de folclore, ou similares;
 - Grupos informais de jovens ou adultos, desde que empenhados em atividades de caráter comunitário;
 - Grupos e entidade de caráter religioso, desde como tal reconhecidos nos termos da Lei;
 - Associações sindicais e outras organizações profissionais.

- 2.2** O Auditório Luís de Camões é cedido unicamente em condições que não colidam com a atividade da escola, pelo que é necessário, sempre, saber da sua disponibilidade.
- 2.3** Na eventualidade de a entidade requisitante necessitar de ocupar o espaço para montagem de material, fora das horas estipuladas para a cedência, devem os utentes pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento da Escola.
- 2.4** A entidade que pretende utilizar o Auditório Luís de Camões deverá dirigir o seu pedido, por escrito, ao presidente do conselho executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
- 2.5** Os pedidos de utilização deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, por um **termo de responsabilidade** por prejuízos e danos causados nas instalações e seus acessos, nos períodos que vierem a ser cedidos.
- 2.6** No referido pedido deverá constar a identificação do requisitante, respetivo contato telefónico, o **tipo de iniciativa a levar a efeito, dias e horários pretendidos, incluindo montagem e desmontagem de material e respetivo programa**.
- 2.7** O conselho executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada comunicará, à entidade requisitante a decisão sobre a cedência do espaço num prazo de cinco dias úteis.
- 2.8** No caso da utilização do Auditório Luís de Camões **ser cancelada** pelo requisitante, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada ao conselho executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, com a **antecedência mínima de três dias úteis** relativamente à data do evento.

- 2.9** A entidade requisitante é **responsável** por todo e qualquer prejuízo resultante da má utilização dos meios postos à sua disposição, ainda que imputável a qualquer participante ou visitante do ato realizado.
- 2.10** No âmbito do combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus (que causa a doença COVID-19), a capacidade máxima do Auditório está sujeita às regras em vigor.
- 2.11** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual no interior do espaço e da adoção de comportamentos que minimizem a transmissão do vírus (distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos).
- 2.12** O incumprimento do estipulado nos números anteriores implica o fim imediato da autorização da cedência e a recusa da utilização das instalações escolares pelas entidades a quem o espaço estiver cedido, por período a decidir pelo órgão de gestão e administração em função da gravidade da ocorrência.
- 2.13** Quando a cedência do Auditório Luís de Camões se destinar a atividades com fins lucrativos, deverá a entidade requisitante informar antecipadamente o órgão de gestão e administração de forma a estipular a taxa de pagamento extra.

3 Despesas de Utilização

- 3.1** Os encargos financeiros relativos ao aluguer do Auditório Luís de Camões, são:

2. ^a feira a 5. ^a feira	60 Euros por hora
6. ^a feira, sábado, domingo e feriados	75 Euros por hora

Nota: O valor do aluguer inclui o pagamento de um funcionário e do bombeiro, cuja contratação é da responsabilidade deste Conservatório.

3.2 O custo da utilização dos corredores à volta do Auditório Luís de Camões para exposições é de 5 Euros por hora.

3.3 A importância correspondente à despesa de utilização do espaço, deverá ser entregue nos serviços administrativos do Conservatório Regional de Ponta Delgada, com uma **antecedência mínima de 48 horas úteis.**

3.4 O não cumprimento do estipulado no número anterior leva ao cancelamento da cedência do espaço.

3.5 Quando o cancelamento, por parte da entidade requisitante, não ocorrer no prazo estipulado no ponto 2.8, os encargos serão cobrados como se o evento se realizasse.

4 Disposições Finais

- A entidade requisitante deverá assegurar a limpeza do recinto, logo após a sua utilização, não sendo cobrados custos relativos ao tempo despendido para tal.

4.2 Deverá proceder-se à desmontagem do material nos moldes definidos no ponto anterior.

4.3 Caso não sejam respeitadas as indicações previstas nos pontos anteriores, serão aplicados os custos previstos no ponto 3.2.

4.4 Não é permitida a subconcessão do Auditório Luís de Camões, implicando, esta situação, no descrito no ponto 2.10.

5 Informação

5.1 O Auditório Luís de Camões não dispõe de:

- sistema de difusão sonora (áudio);
- sistema de projeção de imagem;
- sistema de tradução simultânea.

6 Condições Especiais

- Excepcionalmente, o Conservatório, poderá ceder, gratuitamente, o Auditório Luís de Camões a instituições de solidariedade social, bem como a escolas públicas e a entidades governamentais, desde que as mesmas se responsabilizem pela limpeza do recinto, pela contratação do bombeiro e pelo pagamento do nosso funcionário que terá de estar presente durante a ocupação do Auditório.

Nota: Última atualização – Abril 2021